



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1207/2021 **DE 07 DE MAIO DE 2.021**

“REVOGA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO DA LEI Nº 1.206/21 DE 30/03/2021 E INCLUI OS §1º E §2º NO MESMO ARTIGO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º – Fica revogado o paragrafo único do artigo 6º da lei nº 1.206/21 de 30/03/2021.

“Parágrafo único - No caso de parcelamento de débito em cobrança judicial, o requerente deverá pagar à vista os emolumentos, custas judiciais demais encargos legais, nestes incluídos os honorários advocatícios.”

Artigo 2º - Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º da lei nº 1.206/21 de 30/03/2021, com a seguinte redação e conteúdo:

“CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º . . .

I ...

a)...

b)...



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

c)...

d)...

II...

§ 1º - No caso de parcelamento de débito em cobrança judicial, o requerente deverá pagar os emolumentos, custas judiciais e demais encargos legais devidos na data de adesão ao programa e ainda pendentes de pagamento, diretamente ao Poder Judiciário, nos autos dos respectivos processos.

§ 2º - No caso de parcelamento de débito em cobrança judicial, ainda, os honorários advocatícios e as custas judiciais já pagas pelo Município para a viabilização da ação serão consolidados ao valor principal, e quitados na quantidade de parcelas correspondente a opção do contribuinte."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete